



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4721 DE 04 DE JULHO DE 1990

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 140.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VINGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 259, de 28 de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado/SEFAZ, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das Quotas Trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 4467, de 28 de dezembro de 1989, conforme Anexo III, deste Decreto.

GOVERNHO DO ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial  
nº 2577 do dia 06/02/90

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS  
CAPÍTULO I  
DO ESTADO  
Art. 1º - O Estado de Goiás constitui-se pessoa jurídica de direito público, com personalidade, patrimônio e competência próprias, subordinada à União Federal.

Art. 2º - O Estado de Goiás tem por finalidade promover o bem-estar social, a justiça e a ordem pública, dentro dos limites da Constituição Federal e desta Constituição.

Art. 3º - O Estado de Goiás é constituído por municípios, que são pessoas jurídicas de direito público, subordinadas ao Estado.

Art. 4º - O Estado de Goiás é constituído por municípios, que são pessoas jurídicas de direito público, subordinadas ao Estado.

Art. 5º - O Estado de Goiás é constituído por municípios, que são pessoas jurídicas de direito público, subordinadas ao Estado.

*[Handwritten signature and stamp]*




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de julho de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
WILSON NICOLAU CACULAKIS FILHO  
Secretário Adjunto do Planejamento  
e Coordenação Geral

  
JOÃO FRANCISCO SIKORSKI  
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

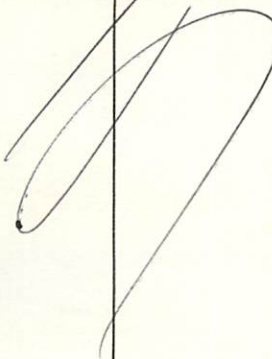
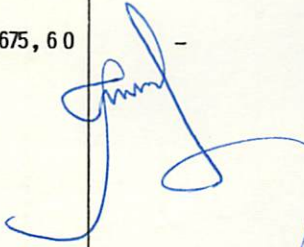
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 4721		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
27.01.16.07.021.2.258	<p style="text-align: center;"><u>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</u> <u>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.</u></p> <p>Apoio a Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER</p>	4311.00	00	140.000.000,00	
				140.000.000,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 4721		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
	<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>				
29.01.99.99.999.9999	Reserva de Contingência	9999.00	00	140.000.000,00	
				140.000.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO AO DECRETO Nº 4721				Cr\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
Encargos Gerais do Estado/ SEFAZ	206.913978,09 	4.529.124675,60 	-	-	4.736.038.653,69 